



A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-0673/96)
NAD/msr

- 1 URP'S DE ABRIL E MAIO/88
- 2 ADIANTAMENTO DO PCCS
- 3 Embargos não conhecidos, por não preenchidos os pressupostos intrinsecos de admissibilidade, a teor do disposto no art 894, "b", da CLT

h. j. " "

Vistos e relatados estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-72 736/93 8, em que e Embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Embargados GIZELDA CASTELO BRANCO DOS SANTOS E OUTROS

RELATORIO

A egregia 3ª Turma (fls 184/186), ao apreciar o Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, conheceu e deu-lhe provimento para restabelecer a r sentença de 1º grau, que determinou o pagamento do abono PCCS, bem como as diferenças relativas as JPP's de abril e maio/88

Opôs o Reclamado Embargos Declaratorios (fls 188/190), os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls 196/196)

Inconformado, o Institute (fls 200/209) interpõe Embargos a egregia SDI, alegando afronta aos arts 5º, VI, 37, IV, 61, § 1º, II, alíneas "a", e 169 da CF/88, 153, §§ 1º e 3º, 5º, II, da CF/67/69, e 7º, paragrafo unico, e 8º da Lei nº 7606/68 Sustenta a inexistência ao direito adquirido relativo as parcelas em questão

Admitido o apelo (fl 213), não foi contra-arrazoado (fl 214v), manifestando-se a douta Procuradoria-Ceral pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos (fls 216/217)

E o relatorio

VOTO

I - CONHECIMENTO

O recurso e tempestivo (fls 199/200), esta suscrita por Procurador habilitado nos autos (fls 210/211) e o Recorrente e beneficiario dos privilegios previstos no Decreto-Lei nº 779,69

M

a a. e r l u d c s
r e n t e r r



1 - URP'S DE ABRIL E MAIO/88

Sustenta o Instituto, ora Recorrente, que o v Acção ora embargado, em harmonia com o Enunciado 323/TST, consignou que o Decreto-Lei nº 2425/88 malferiu o princípio da igualdade e do direito adquirido, sendo, portanto, inconstitucional

Entretanto, seu apelo não merece prosperar, eis que a egregia 3ª Turma, ao apreciar o Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, não proferiu tese explícita acerca das URP's de abril e maio/88, consignando em sua ementa

"ADIANTAMENTO - PCCS
Dada a natureza salarial da parcela,
não ha justificativa legal para o seu
congelamento
Logo, o reajuste de tal parcela e
devido, observando-se as disposições legais
que dispunham sobre correção salarial
Recurso de revista provido "(fl
184)

O Instituto opôs Embargos Declaratórios (fls 188/190), requerendo aquele Colegiado que se pronunciasse a respeito da aplicabilidade do art 8º, § 1º, da Lei nº 7666/88 e do art 61, § 1º, inciso II, da CF/88, além de suscitar ofensa aos arts 37 e 5º, II, da CF, por falta de autorização para o reajuste do PCCS

A egregia Turma a quo acolheu os Embargos, para prestar esclarecimentos (fls 196/198)

Como se percebe, o tema "URP's de abril e maio/88", não foi ventilado, tampouco a decisão atacada manifestou-se sobre o Decreto-Lei nº 2425/88, o que, inevitavelmente, atrai a incidência do Verbete nº 297/TST, por preclusão, eis que se trata de pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, consoante dispõem os precedentes desta egregia SDI (AG-E-RR-27 099/91, Ac 673/95, DJ de 05 05 95, Rel Min Francisco Fausto, E-RR-42 284/91, Ac 4726/94, DJ de 03 02 95, Rel Min Ney Doyle, AG-E-RR-74 011/93, Ac 4136/94, DJ de 11 11 94, Rel Min Cnea Moreira)

Ante todo o exposto, NÃO CONHECO do apelo, re particular

R

2 ADIANTAMENTO DO PCCS

A egregia 3ª Turma conheceu da Revista laboral e, re merito, deu-lhe provimento, consoante os seguintes fundamentos

"O chamado adiantamento PCCS - Plano de Classificação de Cargos e Salários - consiste em autêntico abono salarial, parcela integrativa da remuneração do empregado para



todos os efeitos legais, inclusive, para incidência de reajustes salariais, não sendo crível admitir-se que a parcela fique estagnada no tempo, sofrendo deterioração pelo processo inflacionário com graves prejuízos para os obreiros, em evidente atentado aos princípios basilares do Direito do Trabalho

Logo, como parcela salarial que é (artigo 457, § 1º, da CLT), o abono integra o salário do trabalhador e, no caso em tela, devidas as correções previstas "fl 106" (sic)

Também aqui não prospera o recurso, tendo em vista que a reiterada, atual e remansosa jurisprudência desta egregia SDI e no sentido de que é devido o reajuste do adiantamento previsto na Lei nº 7686/88, em seu art 1º Precedentes AG-E-RR-103 195/94, Ac 636/96, DJ de 22 03 96, Rel Min Ermes Pedro Pedrassani, AG-E-RR-74 109/93, Ac 613/95, DJ de 07 04 95, Rel Min Jose Ajuricaba, E-RR-42 702/92, Ac 528/95, DJ de 26 05 95, Rel Min Vantuil Abdala

Aplicam-se, in casu, os termos do Verpete nº 333/TST

Pelo exposto, NÃO CONHECO

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subsecção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos

Brasília, 19 de agosto de 1996

WAGNER PIMENTA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência


NELSON DAIHA

Relator

DU
NCAR

8
17

1 A Cliente

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

Subprocurador-Geral do Trabalho